



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
Avenida JK, s/ nº - Bairro Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
Email: semtej@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a permissão onerosa de uso de área pública para a instalação e exploração comercial de estrutura temporária do tipo "Boate", durante os eventos institucionais Fest Verão e Réveillon CDA, promovidos anualmente pelo Município de Conceição do Araguaia – PA.

A justificativa da contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Relevância Turística e Cultural

O Município de Conceição do Araguaia é reconhecido por seu potencial turístico, sobretudo durante a temporada de veraneio, quando surgem praias naturais às margens do Rio Araguaia, atraindo milhares de visitantes. Os eventos Fest Verão e Réveillon CDA integram o calendário oficial do Município e constituem importantes estratégias de promoção cultural, inclusão social e desenvolvimento econômico.

2. Incremento da Receita Pública

A outorga da permissão de uso da área mediante contrapartida financeira à Administração visa o reforço no custeio dos próprios eventos, permitindo à Prefeitura equilibrar os investimentos realizados na montagem de estruturas, contratação de atrações artísticas, segurança e logística. O recurso arrecadado retornará à sociedade por meio da própria estrutura oferecida nos eventos.

3. Geração de Emprego e Fomento à Economia Local

A concessão da área possibilita a atuação da iniciativa privada na criação de um ambiente de entretenimento e lazer seguro, dinâmico e economicamente produtivo. A movimentação turística gerada pela boate, somada à cadeia produtiva envolvida (música, bebidas, alimentos, limpeza, segurança, logística), impulsiona diversos setores da economia local, gerando



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
Avenida JK, s/ nº - Bairro Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
Email: semtej@hotmail.com

emprego e renda, diretos e indiretos.

4. Legalidade e Regularidade Patrimonial

A área a ser utilizada no Fest Verão está regularmente autorizada por meio de processos de permissão de uso junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, nos termos dos processos nº 04957.001211/2019-30, nº 9739.112928/2022-53, nº 19739.102915/2023-57, nº 19739.003719/2024-81 e nº 19739.003224/2025-33 (em trâmite). Já a área destinada ao Réveillon CDA pertence ao Município, estando localizada no Projeto Beradeiro, dispensando cessão federal.

5. Viabilidade Técnica e Econômica

A solução proposta é tecnicamente viável, conforme demonstrado no levantamento de mercado, estudo de demanda e estruturação da área. A estimativa de valores, baseada nos contratos anteriores, garante previsibilidade e competitividade à licitação, que será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por maior oferta, assegurando transparência, isonomia e maximização da receita pública.

6. Adequação à Lei nº 14.133/2021

A contratação está alinhada às disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), especialmente quanto:

- À necessidade de planejamento prévio (art. 18);
- À viabilidade de outorga de uso de bem público mediante remuneração (art. 28, IV);
- À adoção de critério de julgamento por maior retorno econômico (art. 33, II);
- À obrigatoriedade de vantajosidade e interesse público na concessão do uso de espaços públicos.



000 46

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
Avenida JK, s/ nº - Bairro Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
Email: semtej@hotmail.com

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação pretendida, evidenciando-se a legalidade, legitimidade, eficiência e pertinência da concessão de uso da área pública para a finalidade proposta.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, aos 17 de Março de 2025.

Luis Filipe Lopes Monteiro

Chefe de Divisão - Nível I
Portaria 120/2025

Luis Filipe Lopes Monteiro

Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Turismo, esporte e juventude

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESINVESTIMENTO E DESESTATIZAÇÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º 005/2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001 e na Portaria SPU nº 001/2014 resolve:

Art. 1º Autorizar a PERMISSÃO DE USO objeto dos Processos nº 04957.001211/2019-30, nos seguintes termos:

I - **Permissionário:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CNPJ nº 05.070.404/0001-75, representado pelo Senhor JAIR LOPES MARTINS, Prefeito de Conceição do Araguaia, CPF: 318.553.182-53, residente e domiciliado a Travessa Vereadora Virgolina Coelho nº 114, Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanha, Bairro São Luiz II, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

II - A finalidade da sua realização: **VERÃO 2019**

III - A natureza do evento: **Esportivo- Social -Cultural**

IV - Modalidade: **Comercialização de Produtos e/ou serviços**

V - **Local:** PRAIA DAS GAIVOTAS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, com área a ser utilizada de 990.826,08 m²

VI - Os direitos e obrigações do Permissionário:

- Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes;

- O Permissionário deve apresentar quando solicitado em Fiscalização, a Licença Ambiental definitiva expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao fim da Utilização do espaço fluvial (Permissão de Uso) na Praia das Gaivotas, encaminhar a relação de todas os equipamentos que foram instalados (festas, palcos, shows, comerciais, etc), com respectivos alvarás e licenças o Alvará definitivo expedido pelo Corpo de Bombeiros.

v II - A presente PERMISSÃO DE USO se dá pelo período de 17/06/2019 a 02/08/2019 (47 dias), regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

VIII - O valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária, e a forma de seu recolhimento;

IX - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido imediato o auto de infração, em observância ao art.6º do Decreto-Lei nº 2.398/87.

X - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido imediato o auto de infração, em observância ao art.10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98.

XI - Em se tratando de PERMISSÃO DE USO ONEROSA indicar o valor e a forma de pagamento.

XII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso VII deste estará sujeito:

- a) à retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;
- b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e
- c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. As despesas administrativas previstas no art. 14, §6º, do Decreto no 3.725/2001, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e aquelas relativas à retribuição pela utilização da área (se houver) no valor de R\$ 2.157,80 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), foram quitadas pelo PERMISSIONÁRIO.

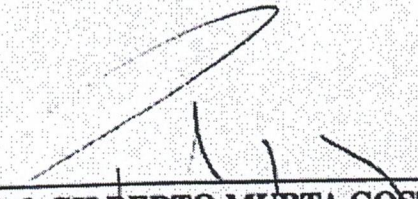
Art. 2º Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

Art. 3º Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 4º O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 5º O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

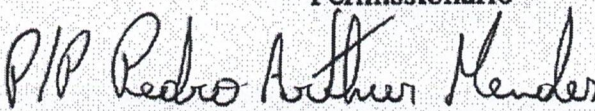
Belém/PA, 28 de junho de 2019.



PAULO GILBERTO MURTA COSTA
Superintendente do Patrimônio da União no Pará – Substituto

CIENTE,

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Representado pelo Senhor **JAIR LOPES MARTINS**
Prefeito de Conceição do Araguaia
Permissionário


OAB/PA 23.639

ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO

Permissão de Uso Autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança
do Patrimônio da União do Ministério da Economia

Evento: "FEST VERÃO 2022"

FINALIDADE E NATUREZA: RECREATIVA COM
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

LOCAL: PRAIA DAS GAIVOTAS, CENTRO E CANUDINHO,
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA
ÁREA: 54.000,00 M²

PRAZO DA PERMISSÃO: 14/06/2022 A 15/08/2022

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CNPJ: 05.070.404/0001-75



SCGPU

Secretaria de Coordenação e
Governança do Patrimônio da União

Ministério da
Economia



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

	MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União	Nº Atendimento PA00135/2022 Data de envio 18/02/2022 Hora de envio 13:33:07
Missão da SPU: Conhecer o patrimônio imobiliário da União, assegurar o cumprimento das suas funções socioambiental e econômica e fortalecê-lo como indutor do desenvolvimento da Nação		
OBTER PERMISSÃO DE USO PARA EVENTOS EM IMÓVEL DA UNIÃO		

DADOS DO INTERESSADO

CPF/CNPJ: 05.070.404/0001-75 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 CEP: 68540-000 UF: PA Tipo Logradouro: Travessa
 Município: Conceição do Araguaia Número: 1145 Bairro: são luiz II
 Logradouro: Vereadora Virgulino Coelho
 E-mail: prefeito.conceicaodoaraguaia@gmail.com
 Telefone Fixo: (94) 99247-4547 Telefone Celular: (94) 99175-5569

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 318.553.182-53 Nome: JAIR LOPES MARTINS Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
 CEP: 68540-000 UF: PA Tipo Logradouro: Avenida
 Município: Conceição do Araguaia Bairro: SETOR UNIVERSITÁRIO
 Logradouro: PRESIDENTE JK Número: 2145
 Complemento:
 E-mail: prefeito.conceicaodoaraguaia@gmail.com
 Telefone Fixo: (94) 9924-7454 Telefone Comercial: (94) 99125-9001 Telefone Celular: (94) 99171-0901

DADOS DO EVENTO

Nome do Evento: fest verão 2022
 Descrição do Evento: verão de 2022
 Natureza: Esportiva
 Informações Econômicas e Comerciais: Comercialização de Produtos e/ou serviços
 Período de Utilização da Área: 14/06/2022 a 15/08/2022 (63 dias)
 Data de Realização do Evento: 24/06/2022 a 07/08/2022

DADOS DA ÁREA DO EVENTO

CEP: 68540-000

UF: PA

Município: Conceição do

Tipo Logradouro: Canal

Logradouro: PRAIA DAS GAIVOTAS

Número: 000

Bairro: CENTRO E CANUDINHO

A área de exploração econômica corresponde a área total de abrangência do evento? Não

Área de exploração econômica: 53999

DOCUMENTOS

Tipo de Solicitante: Pessoa jurídica

PRIORIDADE ATENDIMENTO

Idosos com Idade entre 65 e 84 Anos: Não

Idosos com idade Acima de 84 anos: Não

Doenças enquadradas na Lei nº 10.048/2000: Não

DECLARAÇÕES

000 51

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas e os documentos apresentados são

Declaro que assumo o compromisso de montagem e desmontagem dos equipamentos no prazo previsto e

Declaro que estou ciente de que este requerimento deve ser encaminhado à SPU no período entre 6 meses e

Declaro ter conhecimento que o presente requerimento fundamenta-se no disposto no art. 22 da Lei nº 9.636

Declaro ter conhecimento de que o presente requerimento fundamenta-se no disposto no art. 22 da Lei nº

Declaro que estou ciente de que a emissão da permissão de uso está condicionada à apresentação das

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas e os documentos apresentados são

Declaro que estou ciente de que deverá ser efetuado o pagamento das despesas administrativas previstas

Declaro que estou ciente de que a emissão da permissão de uso está condicionada à apresentação das

Estou ciente que, a critério da Administração, poderão ser solicitados outros documentos.

Estou ciente que serei notificado da conclusão e eventuais pendências da presente solicitação via correio

Estou ciente que antes da tomada de decisão a SPU poderá exigir, a seu critério, a exibição do original de

Estou ciente de que a emissão da permissão de uso está condicionada à apresentação das autorizações

Estou ciente de que deverá ser efetuado o pagamento das despesas administrativas previstas no art. 14, §6º,

Declaro que estou ciente de que a emissão da permissão de uso está condicionada à apresentação das

Estou ciente que, sendo autorizada a permissão de uso, será obrigatória a colocação de pelo menos 1 (uma)



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Pará

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO Nº 03/2023, DE 02/06/2023

O **SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, Substituto**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14 do Decreto nº 3.725/2001 e na Portaria SPU nº 001/2014, resolve:

Art. 1º - Autorizar a **PERMISSÃO DE USO**, objeto do Processo nº **19739.102915/2023-57**, nos seguintes termos:

- I - Permissionário: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CNPJ: 05.070.404/0001-75**, com sede na Travessa Vereadora Virgulina Coelho, nº 1145, bairro São Luiz II, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.
- II - A finalidade da sua realização: Evento **"FEST VERÃO 2023"**.
- III - A natureza do evento: **ESPORTIVA**.
- IV - Modalidade: **ONEROSA**.
- V - Local: **PRAIA DAS GAIVOTAS, CENTRO E CANUDINHO, S/N - CONCEIÇÃO ARAGUAIA/PA, COM ÁREA A SER UTILIZADA DE 990.826,08 M²**.
- VI - Os direitos e obrigações do permissionário: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**:
 - a) Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes;
 - b) O Permissionário deve apresentar quando solicitado em Fiscalização, a Licença Ambiental definitiva expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Alvará definitivo expedido pelo Corpo de Bombeiros.
- VII - A presente **PERMISSÃO DE USO** se dá pelo período de **16/06/2023 a 08/08/2023 (54 dias)**, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;
- VIII - O valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária, a forma de seu recolhimento;
- IX - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87.
- X - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;
- XI - Em se tratando de **PERMISSÃO DE USO ONEROSA** indicar o valor e a forma d

pagamento.

XII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupar a área até o final do prazo definido no inciso VII deste estará sujeito:

- a) à retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;
- b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e
- c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14, da Portaria SPU nº 01, de 03 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único - As despesas administrativas previstas no art. 14, §6º, do Decreto nº 3.725/2001, no valor de R\$ **3.991,61 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA E I CENTAVOS)**, relativas à retribuição pela utilização da área, foram quitadas pelo PERMISSIONÁRIO, via pagamento de DARF.

Art. 2º - Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

Art. 3º - Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 4º - O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 5º - O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I, da Portaria SPU nº 01, de 03 de janeiro de 2014.

Belém/PA, 02 de junho de 2023.

CARLOS ROBERTO LIBONATI MACHADO

Superintendente do Patrimônio da União no Pará, Substituto

Portaria 7523, de 29/06/2022

CIENTE,

JAIR LOPES MARTINS

Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia

DATA: ____/____/____.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Libonati Machado, Superintendente Substituto(a)**, em 05/06/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34569340** e o código CRC **EFF50E6D**.

Referência: Processo nº 19739.102915/2023-57.

SEI nº 34569340



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2024, DE 20/06/2024

O **SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14 do Decreto nº. 3.725/2001 e na Portaria SPU nº. 001/2014, resolve:

Art. 1º - Autorizar a **PERMISSÃO DE USO**, objeto do Processo nº. **19739.003719/2024-81**, nos seguintes termos:

- I - Permissionário: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CNPJ: 05.070.404/0001-75**, com sede na Travessa Vereadora Virgulina Coelho, nº 1145, bairro São Luiz II, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.
- II - A finalidade da sua realização: Evento **"FEST VERÃO 2024"**.
- III - A natureza do evento: **CULTURAL**.
- IV - Modalidade: **ONEROSA**.
- V - Local: **PRAIA DAS GAIVOTAS, BAIRRO: CENTRO E CANUDINHO - CONCEIÇÃO ARAGUAIA/PA, COM ÁREA A SER UTILIZADA DE 990.826,08 M²**.
- VI - Os direitos e obrigações do permissionário: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**:
 - a) Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes;
 - b) O Permissionário deve apresentar quando solicitado em Fiscalização, a Licença Ambiental definitiva expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Alvará definitivo expedido pelo Corpo de Bombeiros.
- VII - A presente **PERMISSÃO DE USO** se dá pelo período de **17/06/2024 a 16/08/2024 (61 dias)**, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;
- VIII - O valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária, a forma de seu recolhimento;
- IX - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87.
- X - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;

XI - Em se tratando de PERMISSÃO DE USO ONEROSA indicar o valor e a forma de pagamento.

XII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupar a área até o final do prazo definido no inciso VII deste estará sujeito:

- a) à retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;
- b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e
- c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14, da Portaria SPU nº 01, de 03 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único - As despesas administrativas previstas no art. 14, §6º, do Decreto nº 3.725/2001, no valor de R\$ **9.516,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS)** relativas à retribuição pela utilização da área, foram quitadas pelo PERMISSIONÁRIO, via pagamento de DARF (SEI 42988247).

Art. 2º - Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

Art. 3º - Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 4º - O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 5º - O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I, da Portaria SPU nº 01, de 03 de janeiro de 2014.

Belém/PA, 20 de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Superintendente do Patrimônio da União no Pará

Portaria SE/MGI 7277, de 10 de julho de 2023



Documento assinado digitalmente

JAIR LOPES MARTINS

Data: 20/06/2024 15:56:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CIENTE,

JAIR LOPES MARTINS

Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Souza, Superintendente**, em 20/06/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42994655** e o código CRC **3A59CA13**.

000 57



000 58

000579

000549

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Contrato nº 038/2022
Processo nº 4398/2022
Pregão Presencial nº 009/2022
Tipo: MAIOR OFERTA

**CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO
ESPORTE E JUVENTUDE DE CONCEIÇÃO DO
ARAGUAIA - PA E A EMPRESA N A PRODUÇÕES
E LOCAÇÕES EIRELI.**

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Avenida JK, 2671 - CEP 68.540-000 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.499.285/0001-39, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela a Sra. **Secretaria Erika Denis Cruz da Silva**, brasileiro, Solteira, RG. nº 3791599 SSP- PA, portador do CPF. nº 614438752-87 residente na Rua Almirante Tamandaré nº 1189 Setor novo Araguaia, Cidade Conceição do Araguaia – PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **N A PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21543.676/0001-00, sediada na Qd. 106 Norte Alamaeda 2, s/n, Conj. L Sala 306 Edif Com Palmas, Busines, Cep: 77.006-054, Plano Diretor Norte, Palmas neste ato representada por seu procurador o Sr. Cristiano de Souza Pacheco, brasileiro, divorciado, produtor de eventos, inscrito no CPF/MF sob o nº 953.469.291-34, RG nº 336770 SSP/TO, residente e domiciliado na Qd. 308 sul, Av: Lo 7, Hm 12, 12D, Plano Direto Sul, Residencial Felicitá, AP 103, Cep: 77.021-054, Palmas - To, doravante denominada **CONTRATADA**, e a ora denominada Concessionária, têm entre si ajustado o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, <inserir demais legislações pertinentes, se necessário> e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores., pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, , sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

“PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL TEMPORARIA DA ÁREA DENOMINADA “BOATE”, QUE COMPREENDE A ÁREA DOS EVENTOS DURANTE A TEMPORADA DE PRAIA E RÉVEILLON, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFETENCIA EM ANEXO AO EDITAL”, parte integrante deste instrumento convocatório.

CLAUSULA SEGUNDA DA BOATE



000580 000 59

000550

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

2.1 – A área denominada “Boate” ocupará um espaço 840 m², em 01 (um) piso na área da Praia das Gaivotas, no trecho do sítio da festa para um público estimado de 50 mil pessoas na área da Praia das Gaivotas, durante a Temporada de Veraneio e para o Reveillon ocupará o espaço de 840 m², em um piso a ser realizado no Projeto Orla ou Projeto Beiradeiro (a definir um dos locais) festa para um público estimado de 50 mil pessoas.

2.2 – Os setores de boate deverão estar dentro das especificações técnicas pertinentes e ter autorização dos bombeiros e defesa civil.

2.3 – Será **alocado 01 (uma) boate** no espaço de cada evento, demarcado pelo órgão competente, e eles deverão estar dentro das especificações técnicas pertinentes e ter a autorização dos bombeiros e defesa civil.

2.4- A empresa vencedora deverá cumprir com toda as especificações tecnica constante no item 6 do termo de referencia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A concessão de uso do espaço público será pelo **período de 30 (trinta) dias, sendo no mês de Julho, ao item 01, do item 1.3, e 14 (quatorze) dias de dezembro/janeiro ao item 02, do item 1.3.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia no valor percentual de 5% (cinco inteiros por cento), em conformidade com o disposto no art. 56 art. II da Lei federal 8.666/93. Referido valor foi calculado a partir da expectativa do valor arremado nesta licitação.

II – A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

III – A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

IV- A garantia prestada pela Concessionária responderá por todas as suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O licitante interessado deverá apresentar na licitação, inicialmente:



000581

000 60

000551

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

5.1 PREÇO MÍNIMO FIXO:

5.2 Item 01 - BOATE VERANEIO - 840M² - Conforme descrição no Termo de Referência, R\$ 94.500,00 (Noventa e quatro mil e quinhentos reais), que corresponde ao valor ofertado na proposta comercial pela área descrita no item 1.3, não podendo ser ofertado valor inferior.

5.3 Item 02 - BOATE REVEILLON - 840M² - Conforme descrição no Termo de Referência, R\$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais), que corresponde ao valor ofertado na proposta comercial pela área descrita no item 1.3, não podendo ser ofertado valor inferior.

5.4 Será considerada vencedora, a prestadora que apresentar a MAIOR PROPOSTA.

5.5 o repasse deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês de utilização, diretamente ao Município de Conceição do Araguaia – PA, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

5.6 A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço, serão aplicados os seguintes procedimentos: a) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida; b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia da inadimplência. c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 30º (trigésimo) dia da inadimplência.

5.7 A partir do 6º dia útil de atraso será expedida notificação à Concessionária para quitar o débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, com os acréscimos indicados na alínea "a" e a multa da alínea "b" do subitem anterior.

5.8. Vencido o prazo indicado no subitem 11.5 e não tendo ocorrido o pagamento, será emitida advertência para quitação do débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da advertência, reiterando os acréscimos anteriores e encaminhado o título/contrato ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

5.9 Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a Concessionária tenha quitado o débito, será feita cobrança do valor em atraso acrescido dos juros e da multa indicada no item 10.3, alínea "c", além de ser declarada a rescisão unilateral do contrato pela Concedente, independente de aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

5.10 Antes da aplicação da multa moratória, a Concessionária será notificada, facultando-lhe o prazo de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

5.11. Fica obrigado o representante da Concessionária a se dirigir Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do



000582

000552

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

referido documento.

5.12 Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

5.13. Sem prejuízo do pagamento, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

5.14 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

5.14.1 – Planilha detalhada de valores referente ao preço ofertado e vencedor durante a realização do certame licitatório e homologado após análise técnica e jurídica desta municipalidade:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	V. Total
01	30	DIAS	BOATE VERANEIO - 840M ² - Conforme descrição no Termo de Referência.	R\$ 94.550,00
02	14	DIAS	BOATE REVEILLON - 840M ² - Conforme descrição no Termo de Referência.	R\$ 44.200,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS A SEREM COBRADOS DO USUARIOS

6.1 A empresa ficará encarregada pela venda dos ingressos e a comercialização de bebidas no interior da mesma, bem como a totalidade da receita, deduzida dos encargos legais.

Valor a ser cobrado não poderá exceder R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por pessoa.

As bebidas deverão ser fornecidas em condições sadias, de primeira qualidade, com ótima apresentação.

6.2 Cardápio com especificação de cada produto com seus respectivos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONCESSIONÁRIA:

Prestar os serviços de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.1. A CONCESSIONÁRIA tem exclusividade no uso do espaço público, objeto deste Termo de concessão, considerando a remuneração paga pela outorga durante todo período do contrato de Concessão do uso;

7.2. Manter, durante a vigência do Termo de concessão de uso de espaço público, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando sempre que solicitado pela concedente, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal;



000583

000 62

000553

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- 7.3. Observar com rigor as disposições legais, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.
- 7.4. Responder quaisquer questionamentos feitos pela PERMITENTE por escrito;
- 7.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PERMITENTE;
- 7.5. Sempre que convocado pela PERMITENTE participar de reuniões sobre a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- 7.6. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7.7 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho;
- 7.8 Corrigir os serviços prestados considerados, pela PERMITENTE, através de seu Fiscal do contrato, insatisfatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação do mesmo;
- 7.9 Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros na execução do objeto do Termo de concessão de uso de espaço público, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.
- 7.10 Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam;
- 7.11 Obedecer todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com a concessão executada e às normas de segurança aplicáveis.
- 7.12 Pagar quaisquer despesas ou tributos que decorram deste instrumento relacionado à atividade comercial que será desenvolvida na área objeto da Concessão de uso de espaço Público;
- 7.13 Manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, podendo alterá-la conforme necessário, desde que prévia e expressamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo, assim a devolvendo ao Município, findo o prazo estabelecido em perfeito estado de higienização;
- 7.14 Restituir o espaço, findada a concessão no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso cotidiano;
- 7.15 Entregar imediatamente ao município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida à CONCESSIONÁRIA;
- 7.16 Permitir a vistoria do espaço pelo Município ou por seu representante, bem com admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;
- 7.17. Fica vedada a transferência da Concessão;



000584 000 63

000554

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- 7.18.** A Concessionária arcará com todas as despesas para iluminar o espaço solicitado;
- 7.19** Todos os custos referentes às reformas, construções ou contratação de pessoal ou qualquer outro necessário ao funcionamento do estacionamento correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, não cabendo nenhum ônus ao município.
- 7.20.** A guarda e a segurança da área serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA adjudicatária, responsabilizando-se esta por qualquer sinistro vinculado a sua atividade comercial.

DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

- 7.21** Serão de responsabilidade da CONCEDENTE a fiscalização, orientação, e comunicação de quaisquer tipos de ações que venham a prejudicar o uso do espaço;
- 7.22** Notificar formal e tempestivamente a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo;
- 7.23** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;
- 7.24.** Revogar a Concessão unilateralmente, desde que verificada qualquer circunstância que implique no desvio da finalidade do objeto, independente de indenização e notificação prévia.
- 7.25** Fornecer à PERMISSIONÁRIA todos os esclarecimentos e apoio necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas para o bom desempenho dos serviços ora permitidas;

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1-** A recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato de concessão onerosa de uso de espaço público, dentro do prazo previsto no subitem 9.5, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas perante a MUNICIPIO, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.2-** O disposto no subitem 9.1, não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, que não assinarem o contrato de concessão onerosa de uso de espaço público nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao valor da oferta atualizada de conformidade com este ato convocatório.
- 8.3-** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.4-** Em caso de inadimplência total ou parcial do objeto do presente Contrato, a concessionária estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, que serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:
- 8.5-** advertência - a ser feita por meio de comunicação formal, à concessionária, sobre o descumprimento da concessão onerosa de uso de espaço público ou de outras obrigações assumidas perante a MUNICIPIO, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



000 64

000585

000555

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

8.6- multa conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/2012;

8.7- 10% (dez por cento) sobre o valor global da concessão onerosa de uso de espaço público, em caso de recusa da Concessionária em efetuar o reforço de garantia;

8.8- 20% (vinte por cento) sobre o valor global da concessão onerosa de uso de espaço público, quando a Concessionária for caracterizada como inadimplente e der motivo à rescisão contratual.

8.9- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.10- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3.

8.11- As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa previstas nos subitens 9.3.2 a 9.3.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, § 3º, da Lei federal nº 8.666/93.

8.12- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a concessionária pela sua diferença, a qual será, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.13- As penalidades previstas nos subitens 9.3.3 e 9.3.4 deste Termo de Referência serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Município

8.14- No caso de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a Concessionária será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato de concessão onerosa de uso de espaço público, e das demais cominações legais, sendo seu nome inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, gerido pela Controladoria Geral do Município.

8.15 Aplicação de qualquer penalidade será sempre precedida de processo administrativo, com devido processo legal e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, ficarão sob a responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal a Sr.^a Ana Carolina de Jesus Margalho e Fiscal o Sr. Iago Oliveira Ramos como Gestora a Sra. Erika Denis Cruz da Silva, como fiscal, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONCESSIONÁRIA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONCEDENTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONCESSIONÁRIA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



000586 000 65

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

000556

I - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

II - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

III - O CONCEDENTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1.O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão do Termo de Concessão de uso de espaço público por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se o CONCESSIONÁRIO:

- Descumprir qualquer condição deste Contrato de concessão de uso de espaço Público, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao CONCEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;
- Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas, sem prévia e expressa autorização do município;
- Utilizar a área para outros fins que não os exclusivamente previstos no Termo de Concessão de uso de espaço Público;
- O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- A decretação de falência ou pedido de concordata;
- A dissolução da sociedade;
- A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONCESSIONÁRIA que, a juízo da CONCEDENTE, inviabilize ou prejudique a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO;

<



000 66

000587

000557

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizam a insolvência da CONCESSIONÁRIA;
- A prática de ato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- Utilização pela CONCESSIONÁRIA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos Termos de CONCESSÃO de uso do espaço público, do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da lei 9.854/99.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Contrato de Concessão de uso de espaço público pela Concessionária:

11.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da concessionária não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II- Importante salientar que qualquer incorporação realizada ao espaço público pertencerá o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Concessionária, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Conceição do Araguaia - PA correrá a expensas da Concedente, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.



000588

000 67

000558

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Conceição do Araguaia – PA, aos 27 dias do mês de Junho de 2022.

Erika Denis Cruz da Silva

Erika Denis Cruz da Silva
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.



Assinado de forma
digital por JAIR
LOPES
MARTINS:318553182
53
Dados: 2022.07.11
15:42:35 -03'00'

N A PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 21543.676/0001-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

Av. Couto Magalhães
nº 2476 - Bairro Centro.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
Email: semtej@hotmail.com

000569



CONTRATO Nº 034/2023
Processo nº 1847/2023
Pregão Presencial nº 004/2023

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA E A EMPRESA N A PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Avenida JK, 2671 - CEP 68.540-000 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.499.285/0001-39, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretaria Sra. Erika Denis Cruz da Silva**, brasileiro, Solteira, RG. nº 3791599 SSP-PA, portador do CPF. nº 614438752-87 residente na Rua Almirante Tamandaré nº 1189 Setor novo Araguaia, Cidade Conceição do Araguaia - PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **N A PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21543.676/0001-00, sediada na Qd. 106 Norte Alameda 2, s/n, Conj. L Sala 306 Edif Com Palmas, Busines, Cep: 77.006-054, Plano Diretor Norte, Palmas neste ato representada por seu procurador o Sr. **Cristiano de Souza Pacheco**, brasileiro, divorciado, produtor de eventos, inscrito no CPF/MF sob o nº 953.469.291-34, RG nº 336770 SSP/TO, residente e domiciliado na Qd. 308 sul, Av: Lo 7, Hm 12, 12D, Plano Direto Sul, Residencial Felicitá, AP 103, Cep: 77.021-054, Palmas - To, doravante denominada **CONTRATADA**, e a ora denominada Concessionária, têm entre si ajustado o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, <inserir demais legislações pertinentes, se necessário> e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores., pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

"PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ÁREA DENOMINADA "BOATE", QUE COMPREENDE A ÁREA DOS EVENTOS DURANTE A TEMPORADA DE PRAIA E RÉVEILLON, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFETENCIA EM ANEXO AO EDITAL", parte integrante deste instrumento convocatório.

CLAUSULA SEGUNDA DA BOATE

2.1 - A área denominada "Boate" ocupará um espaço 2500 m², em 01 (um) piso na área da Praia das Gaivotas, no trecho do sítio da festa para um público estimado de 50 mil pessoas na área da Praia das Gaivotas, durante a Temporada de Veraneio e para o Reveillon ocupará o espaço de 1000 m², em um piso a ser realizado no Projeto Orla ou Projeto Beiradeiro (a definir um dos locais) festa para um público estimado de 50 mil pessoas.

2.2 - Os setores de boate deverão estar dentro das especificações técnicas pertinentes e ter autorização dos bombeiros e defesa civil.

2.3 - Será alocado 01 (uma) boate no espaço de cada evento, demarcado pelo órgão competente, e eles deverão estar dentro das especificações técnicas pertinentes e ter a autorização dos bombeiros e defesa civil.

2.4- A empresa vencedora deverá cumprir com toda as especificações tecnica constante no item 6 do termo de referencia.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA 000570
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
Av. Couto Magalhães
nº 2476 - Bairro Centro.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
Email: semtej@hotmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A concessão de uso do espaço público será pelo período de **30 (trinta) dias**, sendo no mês de **Julho, ao item 01, do item 1.3, e 14 (quatorze) dias de dezembro/janeiro ao item 02, do item 1.3.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia no valor percentual de 5% (cinco inteiros por cento), em conformidade com o disposto no art. 56 art. II da Lei federal 8.666/93. Referido valor foi calculado a partir da expectativa do valor arremado nesta licitação.

– A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

IV- A garantia prestada pela Concessionária responderá por todas as suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O licitante interessado deverá apresentar na licitação, inicialmente:

5.1 PREÇO MÍNIMO FIXO:

5.2 O licitante interessado deverá apresentar na licitação, inicialmente:

5.3. PREÇO MÍNIMO MENSAL FIXO:

5.3.1 Item 01 - **BOATE VERANEIO** - 2500M² - Conforme descrição no Termo de Referência, R\$ 46.875,00 (Quarenta e Seis mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), que corresponde ao valor ofertado na proposta comercial pela área descrita no item 1.3, não podendo ser ofertado valor inferior.

5.2.2 Item 02 - **BOATE REVEILLON** - 1000M² - Conforme descrição no Termo de Referência, R\$ 18.750,00 (Dezoito Mil Setecentos e Cinquenta Reais), que corresponde ao valor ofertado na proposta comercial pela área descrita no item 1.3, não podendo ser ofertado valor inferior.

3. Será considerada vencedora, a prestadora que apresentar a **MAIOR PROPOSTA** quanto ao item 1.3.

5.4. O valor a ser pago será no mínimo R\$ 46.875,00 (Quarenta e Seis mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais) por mês utilizado ao Item 01 descrito no item 1.3, e R\$ 18.750,00 (Dezoito Mil Setecentos e Cinquenta reais) por mês utilizado ao Item 02 descrito no item 1.3., no qual o repasse deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês de utilização, diretamente ao Município de Conceição do Araguaia – PA, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

5.5. A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço, serão aplicados os seguintes procedimentos: a) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida; b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia da inadimplência. c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 30º (trigésimo) dia da inadimplência.

5.6 A partir do 6º dia útil de atraso será expedida notificação à Concessionária para quitar o débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, com os acréscimos indicados na alínea "a" e a multa da alínea "b" do subitem anterior.

5.7. Vencido o prazo indicado no subitem 11.5 e não tendo ocorrido o pagamento, será emitida advertência para quitação do débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da advertência, reiterando os acréscimos anteriores e encaminhado o título/contrato ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

5.8. Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a Concessionária tenha quitado o débito, será feita cobrança do valor em atraso acrescido dos juros e da multa indicada no item 10.3, alínea "c", além de ser declarada



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

Av. Couto Magalhães
nº 2476 - Bairro Centro.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
Email: semtej@hotmail.com

000571



a rescisão unilateral do contrato pela Concedente, independente de aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

5.9. Antes da aplicação da multa moratória, a Concessionária será notificada, facultando-lhe o prazo de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

5.10. Fica obrigado o representante da Concessionária a se dirigir Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

5.11 Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

5.12. Sem prejuízo do pagamento, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS A SEREM COBRADOS DO USUARIOS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	BOATE VERANEIO - 2500M²

TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PERÍODO MENSAL/VERANEIO	
ÁREA TOTAL	2500m²
UFM MENSAL POR M²	15 UFM
UFM TOTAL MENSAL DA ÁREA	37500 UFM
VALOR DA UFM EM R\$	R\$ 1,25
VALOR TOTAL EM R\$	R\$ 46.875,00

Percentual incidente sobre receita bruta equivalente a 58,50% (Cinquenta e oito virgula cinquenta por cento).

O valor total do item 01 sera de R\$ 74.296,87 (Setenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO
02	BOATE REVEILLON - 1000M²

TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PERÍODO MENSAL/REVEILLON	
ÁREA TOTAL	1000m²
UFM MENSAL POR M²	15 UFM
UFM TOTAL MENSAL DA ÁREA	1500 UFM
VALOR DA UFM EM R\$	R\$ 1,25
VALOR TOTAL EM R\$	R\$ 18.750,00

Percentual incidente sobre receita bruta equivalente a 58,50% (Cinquenta e oito virgula cinquenta por cento).

O valor total do item 02 sera de R\$ 29.718,75 (Vinte e nove mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
Av. Couto Magalhães
nº 2476 - Bairro Centro.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
Email: semtej@hotmail.com

000572



6.1 A empresa ficará encarregada pela venda dos ingressos e a comercialização de bebidas no interior da mesma, bem como a totalidade da receita, deduzida dos encargos legais.

Valor a ser cobrado não poderá exceder R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por pessoa.

As bebidas deverão ser fornecidas em condições sadias, de primeira qualidade, com ótima apresentação.

6.2 Cardápio com especificação de cada produto com seus respectivos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONCESSIONÁRIA:

Prestar os serviços de acordo com as especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** tem exclusividade no uso do espaço público, objeto deste Termo de concessão, considerando a remuneração paga pela outorga durante todo período do contrato de Concessão do uso;

7.2. Manter, durante a vigência do Termo de concessão de uso de espaço público, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando sempre que solicitado pela concedente, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal;

7.3. Observar com rigor as disposições legais, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

7.4. Responder quaisquer questionamentos feitos pela **PERMITENTE** por escrito;

7.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **PERMITENTE**;

7.5. Sempre que convocado pela **PERMITENTE** participar de reuniões sobre a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

7.6. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

7.7 A **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho;

7.8 Corrigir os serviços prestados considerados, pela **PERMITENTE**, através de seu Fiscal do contrato, insatisfatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação do mesmo;

7.9 Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros na execução do objeto do Termo de concessão de uso de espaço público, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.

7.10 Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pela **CONCEDENTE**, disciplinando os serviços que ali operam;

7.11 Obedecer todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com a concessão executada e às normas de segurança aplicáveis.

7.12 Pagar quaisquer despesas ou tributos que decorram deste instrumento relacionado à atividade comercial que será desenvolvida na área objeto da Concessão de uso de espaço Público;

7.13 Manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, podendo alterá-la conforme necessário, desde que prévia e expressamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo, assim a devolvendo ao Município, findo o prazo estabelecido em perfeito estado de higienização;

7.14 Restituir o espaço, findada a concessão no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso cotidiano;

7.15 Entregar imediatamente ao município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida à **CONCESSIONÁRIA**;

7.16 Permitir a vistoria do espaço pelo Município ou por seu representante, bem com admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;

7.17. Fica vedada a transferência da Concessão;

7.18. A Concessionária arcará com todas as despesas para iluminar o espaço solicitado;

7.19 Todos os custos referentes às reformas, construções ou contratação de pessoal ou qualquer outro necessário ao funcionamento da boate correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo nenhum ônus ao município.

7.20. A guarda e a segurança da área serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** adjudicatária, responsabilizando-se esta por qualquer sinistro vinculado a sua atividade comercial.



DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

7.21 Serão de responsabilidade da **CONCEDENTE** a fiscalização, orientação, e comunicação de quaisquer tipos de ações que venham a prejudicar o uso do espaço;

7.22 Notificar formal e tempestivamente a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo;

7.23 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;

7.24. Revogar a Concessão unilateralmente, desde que verificada qualquer circunstância que implique no desvio da finalidade do objeto, independente de indenização e notificação prévia.

7.25 Fornecer à **PERMISSIONÁRIA** todos os esclarecimentos e apoio necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas para o bom desempenho dos serviços ora permitidas;

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- A recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato de concessão onerosa de uso de espaço publico, dentro do prazo previsto no subitem 9.5, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas perante a **MUNICÍPIO**, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

8.2- O disposto no subitem 9.1, não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, que não assinarem o contrato de concessão onerosa de uso de espaço publico nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao valor da oferta atualizada de conformidade com este ato convocatório.

8.3- O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando às sanções legalmente estabelecidas.

8.4- Em caso de inadimplência total ou parcial do objeto do presente Contrato, a concessionária estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, que serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:

8.5- advertência - a ser feita por meio de comunicação formal, à concessionária, sobre o descumprimento da concessão onerosa de uso de espaço publico ou de outras obrigações assumidas perante a **MUNICÍPIO**, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.6- multa conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/2012;

8.7- 10% (dez por cento) sobre o valor global da concessão onerosa de uso de espaço publico, em caso de recusa da Concessionária em efetuar o reforço de garantia;

8- 20% (vinte por cento) sobre o valor global da concessão onerosa de uso de espaço publico, quando a Concessionária for caracterizada como inadimplente e der motivo à rescisão contratual.

8.9- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.10- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3.

8.11- As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa previstas nos subitens 9.3.2 a 9.3.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, § 3º, da Lei federal nº 8.666/93.

8.12- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a concessionária pela sua diferença, a qual será, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.13- As penalidades previstas nos subitens 9.3.3 e 9.3.4 deste Termo de Referência serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Município

8.14- No caso de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a Concessionária será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato de concessão onerosa de uso de espaço publico, e das demais cominações legais, sendo seu



nome inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, gerido pela Controladoria Geral do Município.

8.15 Aplicação de qualquer penalidade será sempre precedida de processo administrativo, com devido processo legal e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, ficarão sob a responsabilidade dos seguintes servidores: Sra. **Ana Carolina de Jesus Margalho**, matrícula: 15892 e suplente Sr. **Iago Oliveira Ramos**, matrícula: 15256, como fiscal, ao qual competirá zelar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONCESSIONÁRIA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONCEDENTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONCESSIONÁRIA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

- O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão do Termo de Concessão de uso de espaço público por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se o **CONCESSIONÁRIO**:

Descumprir qualquer condição deste Contrato de concessão de uso de espaço Público, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao **CONCEDENTE** e impeditivo da execução deste Instrumento;

Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas, sem prévia e expressa autorização do município;

Utilizar a área para outros fins que não os exclusivamente previstos no Termo de Concessão de uso de espaço Público;

O desatendimento às determinações da **FISCALIZAÇÃO** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

A decretação de falência ou pedido de concordata;

A dissolução da sociedade;

A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONCESSIONÁRIA** que, a juízo da **CONCEDENTE**, inviabilize ou prejudique a execução do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**;

O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizam a insolvência da **CONCESSIONÁRIA**;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
Av. Couto Magalhães
nº 2476 - Bairro Centro.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia - PA
Email: semtej@hotmail.com

000575



000 74

A prática de ato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de execução dos serviços da **CONCESSIONÁRIA** ou, ainda, de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

Utilização pela **CONCESSIONÁRIA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos Termos de **CONCESSÃO** de uso do espaço público, do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da lei 9.854/99.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Contrato de Concessão de uso de espaço público pela Concessionária:

11.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONCEDENTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da concessionária não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II- Importante salientar que qualquer incorporação realizada ao espaço público pertencerá ao Município de Conceição do Araguaia - PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Concessionária, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Conceição do Araguaia - PA, correrá a expensas da Concedente, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Conceição do Araguaia - PA, 07 de Junho de 2023.



Assinado de forma digital por ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA
Dados: 2023.06.12 17:00:02 -03'00'

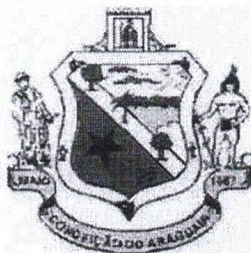
Erika Denis Cruz da Silva
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

N A PRODUÇÕES E
LOCAÇÕES
EIRELI:21543676000100

Assinado de forma digital por N A
PRODUÇÕES E LOCAÇÕES
EIRELI:21543676000100
Dados: 2023.06.12 17:00:02 -03'00'

N A PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 21543.676/0001-00

JAIR
LOPES
MARTINS
31.855.318-0001
253



000 75
000775

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2348/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 011/2024

“PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ÁREA DENOMINADA “BOATE”, QUE COMPREENDE A ÁREA DOS EVENTOS DURANTE A TEMPORADA DE PRAIA E RÉVEILLON, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA”.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia-PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. JK, Centro, Conceição do Araguaia-PA, inscrito no CNPJ sob nº 29.499.285/0001-39, neste ato representado pela Gestora a Sra. **ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA**, brasileiro, Solteira, RG. Nº 3791599 SSP- PA, portador do C.P.F. nº 614438752-87, residente na Rua Almirante Tamandaré nº 1189 Setor Novo Araguaia, no município de Conceição do Araguaia – PA, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CUBO DE IDEIAS COMUNICACOES EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.576.538/0001-65, Fone: (63) 9274-8080, e-mail: uptocantins@gmail.com, cubodeideiasdiversoes@gmail.com, com sede na Qd. 106, Norte Alameda doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VANTUIL RODRIGUES TAVARES DAMACENA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF nº 974.131.271-72, RG nº 258.582 2º via SSP/TO, residente e domiciliado na Qd. Arso 54, Alameda 05, Q1-06, s/n, Lt 02, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO, têm justo e acertado o presente contrato, nos termos autorizadores da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato Permissão de **“PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ÁREA DENOMINADA “BOATE”, QUE COMPREENDE A ÁREA DOS EVENTOS DURANTE A TEMPORADA DE PRAIA E RÉVEILLON, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA”.**

1.2 A **CONTRATADA** deverá atender a descrição e exigências constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2024 na sua totalidade.

CLAUSULA SEGUNDA DA BOATE

2.1 – A área denominada “Boate” ocupará um espaço 3000 m², em 01 (um) piso na área da Praia das Gaivotas, no trecho do sítio da festa para um público estimado de 50 mil pessoas na área da Praia das Gaivotas, durante a Temporada de Veraneio e para o Reveillon ocupará o espaço de 1000 m², em um piso a ser realizado no Projeto Orla ou Projeto Beiradeiro (a definir um dos locais) festa para um público estimado de 50 mil pessoas.

2.2 – Os setores de boate deverão estar dentro das especificações técnicas pertinentes e ter autorização dos bombeiros e defesa civil.

2.3 – Os setores de boate deverão estar dentro das especificações técnicas pertinentes e ter autorização dos bombeiros e defesa civil.

2.4. Será alocado 01 (uma) boate no espaço de cada evento, demarcado pelo órgão competente, e eles deverão estar dentro das especificações técnicas pertinentes e ter a autorização dos bombeiros e defesa civil.

2.5. A empresa ficará encarregada pela venda dos ingressos e a comercialização de bebidas no interior da mesma, bem como a totalidade da receita, deduzida dos encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual.

000776⁷⁶

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

3.2 A garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da concedente, contados da assinatura do contrato. A concessionária deverá apresentar comprovante de depósito caução, em conta a ser informada pela Comissão de Licitação e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A concessão de uso do espaço público será pelo período de 30 (trinta) dias, sendo no mês de Julho, ao item 01, do item 1.3, e 14 (quatorze) dias de dezembro/janeiro ao item 02, do item 1.3.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01.	1 MÊS	BOATE VERANEIO – 3000 M²	R\$ 356.000,00
02.	1 MÊS	BOATE REVEILLON – 1000 M²	R\$ 70.100,00

4.1 Pelo uso do espaço conforme cláusula anterior, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor de R\$ 426.100,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e cem reais), pelo uso dos espaços.

4.2 A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço, serão aplicados os seguintes procedimentos: a) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida; b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia da inadimplência. c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 30º (trigésimo) dia da inadimplência.

4.3 A partir do 6º dia útil de atraso será expedida notificação à Concessionária para quitar o débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, com os acréscimos indicados no subitem anterior.

4.4 Vencido o prazo indicado e não tendo ocorrido o pagamento, será emitida advertência para quitação do débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da advertência, reiterando os acréscimos anteriores e encaminhado o título/contrato ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

4.5 Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a Concessionária tenha quitado o débito, será feita cobrança do valor em atraso acrescido dos juros e da multa indicada no item 7.5, além de ser declarada a rescisão unilateral do contrato pela Concedente, independente de aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

4.6 Antes da aplicação da multa moratória, a Concessionária será notificada, facultando-lhe o prazo de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

4.7 Fica obrigado o representante da Concessionária a se dirigir Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

4.8 Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

4.9 Sem prejuízo do pagamento, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS A SEREM COBRADOS DO USUARIOS



000 77
000777

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

5.1 A empresa ficará encarregada pela venda dos ingressos e a comercialização de bebidas no interior da mesma, bem como a totalidade da receita, deduzida dos encargos legais.

Valor a ser cobrado não poderá exceder R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por pessoa.

5.2 As bebidas deverão ser fornecidas em condições sadias, de primeira qualidade, com ótima apresentação.

5.3 Cardápio com especificação de cada produto com seus respectivos preços

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. O prazo da permissão de uso do espaço está vinculado ao período de veraneio e reveillon

6.2 Condições de execução

6.2.1 O Concessionário utilizará a área pública licitada exclusivamente para a operação, exploração de atividade econômica para uso de "Boate", mencionada no objeto deste certame.

6.2.2 As áreas públicas serão entregues nas condições em que se encontram momento em que serão emitidos laudos com registros fotográficos para arquivo da Concedente, para adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início das atividades, observando os projetos e especificações originais, no que couber, ficando a cargo da Concessionária a conservação, manutenção e reparos das áreas concedidas. Adequações que fogem ao projeto original ou não necessário à atividade a ser explorada deverão ser submetidas, previamente, para aprovação da Comissão Técnica Mista a ser indicada pelo Município.

6.2.3 A área denominada "Boate" ocupará um espaço 3000 m², em 01 (um) piso na área da Praia das Gaivotas, no trecho do sítio da festa para um público estimado de 50 mil pessoas na área da Praia das Gaivotas, durante a Temporada de Veraneio e para o Reveillon ocupará o espaço de 1000 m², em um piso a ser realizado no Projeto Orla ou Projeto Beiradeiro (a definir um dos locais) festa para um público estimado de 50 mil pessoas.

6.2.4 Os setores de boate deverão estar dentro das especificações técnicas pertinentes e ter autorização dos bombeiros e defesa civil.

6.2.5 Será alocado 01 (uma) boate no espaço de cada evento, demarcado pelo órgão competente, e eles deverão estar dentro das especificações técnicas pertinentes e ter a autorização dos bombeiros e defesa civil.

6.2.6 A empresa ficará encarregada pela venda dos ingressos e a comercialização de bebidas no interior da mesma, bem como a totalidade da receita, deduzida dos encargos legais.

Valor a ser cobrado não poderá exceder R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por pessoa.

6.2.7 As bebidas deverão ser fornecidas em condições sadias, de primeira qualidade, com ótima apresentação.

6.2.8 Cardápio com especificação de cada produto com seus respectivos preços.

6.2.8.1 Das especificações técnicas da boate: A estrutura da BOATE a ser montada compreendem as seguintes especificações:

6.2.9. Notas Gerais:

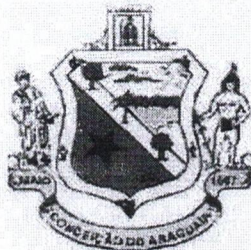
6.2.9.1. Será indispensável à apresentação pelo licitante primeiro classificado dos projetos abaixo relacionados, no prazo de 08 (oito) dias após a publicação do resultado da Licitação, para a provação pelos Técnicos da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

- Projeto Arquitetônico da BOATE, e layout do sítio da festa;
- Projeto de Instalação hidro sanitária (bares/sanitários)



- Projeto de sinalização Interna do Complexo;
- Projeto de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico;
- Projeto de Instalações Elétricas (baixa e alta tensão);
- Projeto Estrutural, com apresentação do memorial de cálculo das estruturas.

6.2.19 SANITÁRIO DA BOATE: Deverão ser instaladas cabines sanitárias que utilizem processo químico de decomposição dos dejetos, bem como gel higienizador para as mãos e papel higiênico; Deverá ser realizada a limpeza e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

manutenção por conta da Permissionária.

6.2.20 DEPÓSITO DE LIXO: 02 (dois) Papa Entulhos.

6.2.21 INSTALAÇÃO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO: Deverão colocar extintores, conforme as exigências do corpo de bombeiros; Cada unidade extintora cobrirá uma área de 200 m², devendo ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra mais de 15 (quinze) metros.

6.2.22 BOATES E CIRCULAÇÃO:

a) **TENDA GALPÃO:** Locação com montagem, manutenção e desmontagem de tenda galpão no formato de duas águas, em estrutura metálica (treliça em aço galvanizado ou alumínio P30), com cobertura e fechamentos em lona vinílica na cor branca, anti-chama e anti-fungos, com fechamento frontal, posterior e lateral até a medida do pé direito – 5,00 (cinco) metros e/ou até o piso, com cume, largura e comprimento de tamanhos variados, porém compatíveis com os tamanhos disponibilizados pelos fabricantes.

b) Piso estruturado de aço modulado, revestido em compensado tipo MADEIRIT ou similar, de no mínimo 14 mm, com pintura em PVA látex na cor cinza.

c) Divisórias de 1,00m x 2,20m, nas duas faces (parede dupla) dos camarotes para a circulação com laterais com 2 painéis de 1,00 m x 1,00 m (entre os camarotes).

d) Circulação com no mínimo 1,40m de largura com peitoril de 1,10m de altura em compensado tipo MADEIRIT ou similar de 14 mm, com pintura em PVA látex na cor branca.

e) Cada camarote deverá ter a porta de acesso de 1,00m x 2,20m, nas duas faces (parede dupla), com cadeado. Fechamento na parte superior das divisórias (2,20m de altura).

f) As instalações elétricas deverão conter 02 (dois) pontos para tomadas baixas com potência prevista de pelo menos 600 Watts cada, 02 (dois) pontos de iluminação com lâmpadas eletrônicas (spot) de 27 W em cada camarote e acionados no quadro de luz. Para as circulações prever pontos de iluminação com lâmpadas eletrônicas (spot) de 27 W ou arandelas com lâmpadas eletrônicas de 27 W a cada 5,0 m.

g) Os elementos de vedação deverão ser metálicos, com fixação adequada e segura, e para isto se faz necessário à fixação das grades de aço com fechamento frontal ou tapume transparente, que por si só impedem que os foliões permaneçam sentados devido a sua largura ser muito reduzida e ainda servindo de elemento estrutural de travamento das estruturas do camarote.

h) Cobertura em lona plástica, cor definida pela Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Juventude, módulos de 6,0m, 4 águas com calha em lona entre cada módulo.

i) Os toldos dos camarotes poderão ter dimensões de 12,00 x 12,00 m.

6.2.23 PAVIMENTO TÉRREO (ABAIXO DO 1º NÍVEL): Toda tubulação de esgoto e água deverá estar devidamente de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT, pela Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

6.2.24 PROJETO DE INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIA (BOATES/SANITÁRIOS): Deverá ser apresentado por meio digital, plataforma CAD gravado em CD e cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.

6.2.25 O Projeto deverá atender as normas técnicas da ABNT e as Leis Municipais, tudo de acordo com o número de pessoas estimadas para o uso dos equipamentos.



6.2.26 PROJETO DE SINALIZAÇÃO DA ÁREA INTERNA DO COMPLEXO CONSTRUÍDO:

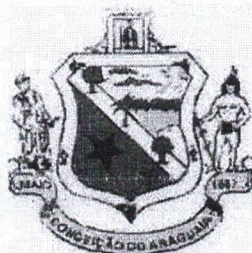
- #### 6.2.27 PROJETO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

6.2.28 PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (BAIXA E ALTA TENSÃO)

- a) O Projeto deverá atender o que determina as normas da ABNT e EQUATORIAL;
- b) O Projeto das Instalações Elétricas deverá englobar um projeto específico de aterramento de todas as estruturas e todos os quadros de luz e força, aprovados pela EQUATORIAL.
- c) Quadros de Luz e Força específicos e independentes PA “circulação e camarotes”;
- d) A instalação só será aceita quando entregue em perfeitas condições de funcionamento e ligada a rede da EQUATORIAL, devendo ainda ter aterramento completo para proteção do sistema elétrico;
- e) O quadro geral de distribuição conterá barramento geral e disjuntores de proteção para alimentadores dos painéis de luz e força parciais;
- f) As distribuições parciais dos circuitos de iluminação e força serão feitos a partir dos quadros de luz e quadro de tomadas com fios em eletrodutos de PVC rígido ou cabos multiplexados,
- g) Os circuitos de iluminação deverão ser independentes dos de força e dos mais potentes, tais como: ar condicionado, computadores e aparelhos especiais.
- h) Serão rejeitados os tubos cuja curvatura resulte em fendas ou redução de seção;
- i) Toda instalação elétrica exposta deverá ser protegida por eletroduto de PVC rígido;
- j) A tubulação será instalada de modo a não formar cotovelos;
- k) Todas as emendas dos condutores serão feitas nas caixas, não sendo permitidas, em nenhum caso, emenda dentro dos eletrodutos;
- l) As caixas de ligação para luminárias no teto serão plásticas, reforçadas, tipo de embutir, com fundo móvel ou travado. As caixas para luminárias externas serão sextavadas, plásticas, reforçadas tipo de embutir, tamanho 3 x 3;
- m) As tomadas e interruptores serão de sobrepor.

6.2.29 PROJETO ESTRUTURAL

- a) Deverá ser apresentado por meio digital, plataforma CAD gravado em CD e cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.
- b) Toda estrutura será em aço galvanizado, tubular, dimensionados de acordo com as normas para execução do projeto.



000081

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

c) Todo projeto e dimensionamento de estruturas deverá ser executado de acordo com as normas abaixo discriminadas e apresentadas em memória:

ABNT – NBR 8.800: Cálculo e execução de estruturas de aço nos Estados Limites últimos;

AISC – American Institute of Steel Construction; ABNT – PNB 117;

Cálculo e execução de Estrutura de Aço Soldado;

ABNT – PNB: Cálculo e execução de Estruturas Metálicas Tubulares;

AWS – American Welding Society

ABNT – NBR 6120: Cargas para Cálculo de Estruturas e Edificações;

ABNT – NBR 6123: Forças devido ao vento em Edificações.

ASTM – American Society for and materials;

SAE – Society of Automotive Engineers;

ISO – Institute Standard of Organization.

6.2.30 MATERIAIS:

DESCRIÇÃO	NORMAS
Aço estrutural para perfis em chapas	ASTM – A36 OU ABNT – PEB 583
Tubos estruturais	ASTM A 501
Barras Redondas	SAE – 1020
Chapas de Piso	SAE – 1020/ ASTM A 36
Parafusos de alta resistência	ASTM A-235
Parafusos comuns	ASTM A- 307
Chumbadores	ASTM A – 307/ SAE 1020
Eletrodos para solda Manual A WS – A5.5	AWS – E 70 XX
Tubos para guarda – corpo e peças não estruturais	ASTM – A 570 ou ASTM A 120

6.2.31 CARGAS:

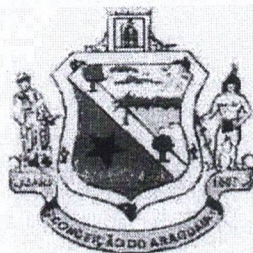
Cargas Permanentes

Peso específico de aço estrutural78 KN/m³

Sobrecargas

Coberturas0,25 KN/m²

Passarelas2,5 KN/m²



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Escadas2,5 KN/m²
Camarotes 6,0 KN/m²
Plataforma com manutenção de equipamentos.....7,5 KN/m²

SEGUNDO NORMA ABNT	NBR 6123
V.	30 m/s
SI	1.0
Rugosidade	3
S3	1.0

Cargas Dinâmicas

- Quando não determinada de forma precisa, deve-se adotar.

Equipamentos vibratórios

- Coeficiente de majoração para carga vertical (100%)
- Coeficiente do peso do equipamento em operação para carga horizontal (50%)

Equipamentos

- Coeficiente de majoração da carga vertical máxima, para carga vertical (25%)

6.2.32 Deformações Verticais

Plataformas, camarotes

Vigas Principais L 400
Vigas SecundáriasL 300
Vigas de Apoio de Equipamentos VibratóriosL 800
Elemento de Piso (Grades ou Chapas).....L 200

6.2.33 ESTRUTURAS PRINCIPAIS DA COBERTURA

Condição Normal L/500
Condição com Vento L/200

6.2.34 ESTRUTURAS SECUNDÁRIAS DA COBERTURA

Condição Normal L/300
Condição com Vento L/200

6.2.35 TERÇAS E CONTRA LONG., VENTAMENTO DEMAIS NA COBERTURA

Condição Normal L/200
Condição com VentoL/150
TreliçasL/500

6.2.36 DETERMINAÇÕES HORIZONTAIS:

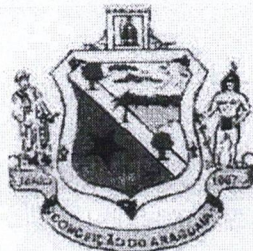
6.2.37 COLUNAS PRINCIPAIS

Devido ao ventoH/ 400

6.2.38 COLUNAS DE TAPAMENTO

Devido ao VentoH 200

OBS.: L = vão livre/H = altura da peça a ser analisada



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

6.2.39 ESBELTZ MÁXIMA ADMISSÍVEL:

6.2.40 ELEMENTOS SUJEITOS A ESFORÇOS DE COMPRESSÃO

Colunas e elementos principais da estrutura	120
Colunas secundárias sujeitas a pequenos esforços	150
Banzos de treliças.....	150
Elementos de Apoio (diagonais e montante)	150
Diagonais e Montantes Principais	150
Diagonais e Montantes Secundários	200
Barras de Contraventamento	150

6.2.41 ELEMENTOS SUJEITOS A ESFORÇOS DE TRAÇÃO

Banzos de Treliças.....	240
Diagonais Principais	280
Diagonais Secundárias	300
Barra de Contraventamento	360

6.2.42 DESENHOS:

6.2.42.1 OS DESENHOS DEVERÃO CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES PRINCIPAIS:

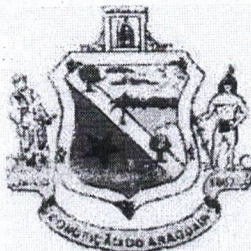
- Cargas de Projeto;
- Diagrama da montagem;
- Todas as dimensões e espessuras;
- Todas as especificações dos materiais;
- Detalhe e localização de todas as soldas;
- Detalhe e ligação de toda ligação estrutural;
- Todos os cimbramentos;
- Detalhe e localização de todos os internos;
- Desenho, detalhe de fixação e localização;
- Tipo de materiais de goxetas, parafusos, etc;
- Detalhe e localização de escadas e corrimãos.

6.2.43 Todos os elementos deverão ser cuidadosamente verificados e assinados por um representante responsável do fornecedor, antes de serem enviados para comentários e aprovação. Todos os desenhos deverão conter listas de materiais, índices de documentos, detalhamento e planos ou diagramas de montagem e deverão estar de acordo com a antiga norma NB 8 da ABNT. Todos os desenhos deverão ser claros e precisos, não deixando margem a qualquer dúvida.

6.2.44 MONTAGEM DA BOATE – EXIGÊNCIAS:

6.2.44.1 Somente serão iniciadas as montagens quando:

- a) Aprovados todos os projetos constantes nos itens acima por parte do engenheiro/ fiscal responsável
- b) Apresentação da Licença para execução da edificação temporária, conforme a legislação pertinente;
- c) Autorização dos órgãos da Administração Pública diretamente envolvidos;
- d) Apresentação do comprovante de pagamento de taxas e de preços público, previstos em legislação específica;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

e) Apresentação de ART do responsável técnico pela montagem.

6.2.45 DURANTE A MONTAGEM:

- a) Toda a área deverá ser sinalizada de acordo com a orientação do DMTRAM.
- b) Todos os funcionários deverão portar equipamentos de EPI, uniformizados e identificados de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
- c) Deverá ser garantida a integridade, o acesso e a manutenção de redes aéreas, subterrâneas, caixas de passagem e medidores dos permissionários de serviços públicos quando a edificação temporária interferir nesses elementos.
- d) Deverão ser observadas as condições do material empregado, não sendo aceitos materiais em processo de corrosão, empenados e/ou avariados.
- e) A execução da montagem será de acordo com os projetos e detalhes aprovados.
- f) Deverá ser observada a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação.
- g) Os materiais e elementos construtivos, com função estrutural ou não, corresponderão, no mínimo, ao que dispõem as normas e índices técnicos relativos à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.
- h) Deverá ser observado o estado do piso e forração dos camarotes, não se aceitando materiais soltos, desnivelados, pontas de prego aparentes.
- i) As coberturas deverão obedecer às exigências anteriores, atendendo, quanto à estrutura da cobertura, a fixação dos elementos de travamento.
- j) Não será permitido a existência de "gambiarras" elétricas, uma vez que oferecem riscos de curto circuito.
- k) Devido à baixa resistência quanto a umidade será inaceitável a utilização de materiais do tipo aglomerado.
- l) Não serão admitidas amarrações com arames ou similares, uso de pregos como pinos de travamentos, bem como improvisação de peças inadequadas.

6.2.46 SAPATAS (APOIOS DAS ESTRUTURAS METÁLICAS)

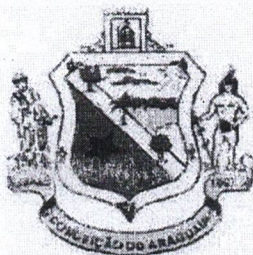
6.2.46.1 NÃO SERÁ PERMITIDO:

- a) Sapatas com deformações e inadequadas (deformação atuante só com o peso próprio da estrutura, isto é, sem a solicitação de serviço);
- b) Sapatas com excentricidade (as cargas estão sendo distribuídas uniformemente no centro de gravidade da sapata);
- c) Sapatas tipo sanduíche (composta de enchimento de vários materiais tais como barrotes de madeira branca, fechados com folhas de compensado);
- d) Apoios com compensados de 12 mm (colunas apoiadas diretamente em chapas de compensado estragados e com inchamento).

6.2.47 PAINÉIS DE PISO

6.2.48 NÃO SERÁ PERMITIDO

- a) Com perfis e tubos de aço carbono bastante usados e com grande índice de corrosão;
- b) Com chapas compensadas de piso com inchamento, desgaste natural por intempéries, fadiga, inchados e fissurados;
- c) Painéis e/ou placas de piso em ligações parafusadas (soltos);
- d) Painéis de piso que apresentam desníveis;



000 85

000785

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- c) Vibração excessiva;
- f) Chapas soltas;
- g) Elementos metálicos soltos;
- h) Placas de piso apresentando efeito tobogã (empenados excessivos e generalizados);
- i) Chapas de pisos que não estejam totalmente afixadas em sua estrutura (chapas que apresentem-se empenadas e soltas).

6.2.49 TRELIÇAS/VIGAS

6.2.50 NÃO SERÁ PERMITIDO

- a) Com elementos das vigas compostos de tubos pretos de parede fina apresentando desgaste pelo uso e com alto índice de corrosão;
- b) Ligações das treliças/vigas, painéis de piso e peças de travamento que possuam rigidez nos nós, para evitar a rotação e o giro dos elementos.

6.2.51 ESCADAS

6.2.52 NÃO SERÁ PERMITIDO

- a) Com degraus sem espelhos (propicia a queda acidental em caso de pânico)
- b) Com degraus sem apoio nos pisos (ancoragem);
- c) Com grande índice de vibração.

6.2.53 FECHAMENTO LATERAL

6.2.54 NÃO SERÁ PERMITIDO

- a) Com painéis amarrados de arame;
- b) Painéis com deslocamento de grandes proporções.

6.2.55 PAREDES DIVISÓRIAS

6.2.56 NÃO SERÃO PERMITIDOS

- a) Imprestáveis para reutilização;
- b) Painéis com empenamentos;
- c) Corroidas e cheias de carepas (início de enrugamentos na superfície das chapas motivadas pela corrosão);
- d) Amarração/ ligação feitas de arame recozido.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

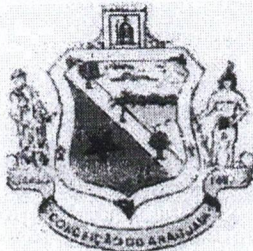
7.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



7.2.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



000 87
000787

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

7.2.4 O servidor responsável pela fiscalização será o Sr. Wellington dos Reis Mendes, matrícula: 1226480 e suplente o Sra. Gediani Segato, matrícula: 1227001, designado pela Gestora da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, através da portaria nº 003/2024.

7.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE E DA PERMISSONÁRIA

8.1. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA tem exclusividade no uso do espaço público, objeto deste Termo de concessão, considerando a remuneração paga pela outorga durante todo período do contrato de Concessão do uso;

8.1.3. Manter, durante a vigência do Termo de concessão de uso de espaço público, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando sempre que solicitado pela concedente, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal;

8.1.4. Observar com rigor as disposições legais, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

8.1.5. Responder quaisquer questionamentos feitos pela PERMITENTE por escrito;

8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PERMITENTE;

8.1.7. Sempre que convocado pela PERMITENTE participar de reuniões sobre a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

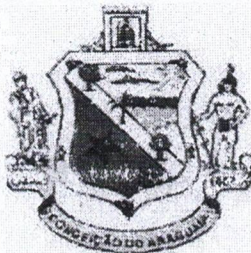
8.1.8. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.1.9. A PERMISSONÁRIA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho;

8.1.10. Corrigir os serviços prestados considerados, pela PERMITENTE, através de seu Fiscal do contrato, insatisfatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação do mesmo;

8.1.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros na execução do objeto do Termo de concessão de uso de espaço público, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.

8.1.12. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público



000 88
000788

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam;

8.1.13. Obedecer todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com a concessão executada e às normas de segurança aplicáveis.

8.1.14. Pagar quaisquer despesas ou tributos que decorram deste instrumento relacionado à atividade comercial que será desenvolvida na área objeto da Concessão de uso de espaço Público;

8.1.15. Manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, podendo alterá-la conforme necessário, desde que prévia e expressamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo, assim a devolvendo ao Município, findo o prazo estabelecido em perfeito estado de higienização;

8.1.16. Restituir o espaço, findada a concessão no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso cotidiano;

8.1.17. Entregar imediatamente ao município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida à CONCESSIONÁRIA;

8.1.18. Permitir a vistoria do espaço pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;

8.1.19. Fica vedada a transferência da Concessão;

8.1.20. A Concessionária arcará com todas as despesas para iluminar o espaço solicitado;

8.1.21. Todos os custos referentes às reformas, construções ou contratação de pessoal ou qualquer outro necessário ao funcionamento do estacionamento correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, não cabendo nenhum ônus ao município.

8.1.22. A guarda e a segurança da área serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA adjudicatária, responsabilizando-se esta por qualquer sinistro vinculado a sua atividade comercial.

8.1.23. A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

8.1.24. A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.2. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

8.2.1. Serão de responsabilidade da CONCEDENTE a fiscalização, orientação, e comunicação de quaisquer tipos de ações que venham a prejudicar o uso do espaço;

8.2.2. Notificar formal e tempestivamente a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo;

8.2.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;

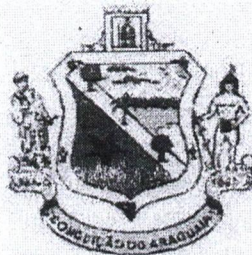
8.2.4. Revogar a Concessão unilateralmente, desde que verificada qualquer circunstância que implique no desvio da finalidade do objeto, independente de indenização e notificação prévia.

8.2.5. Fornecer à PERMISSONÁRIA todos os esclarecimentos e apoio necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas para o bom desempenho dos serviços ora permitidas;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretar prejuízos significativos para a Administração.



000 89
000789

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

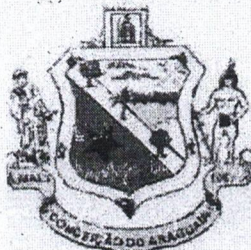
- a) Multa de Mora: por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviço (OS) em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;
- b) Multa de Mora: por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviço (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;
- c) Multa Compensatória: por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviço (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d) Multa Compensatória: por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviço (OS) e/ou Contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória: por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f) Multa Compensatória: por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviço (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- g) Multa Compensatória: por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS), caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviço e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos;
- c) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviço e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênera ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos.
- f) Não manter a proposta ou deixar de cumprir as obrigações da contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



000 90
000790

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Decreto Municipal

9.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei Federal nº 12.846/2015 seguirão seu rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

10.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

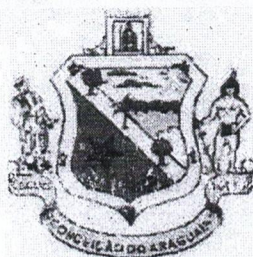
10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



000 91
000791

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

11.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

11.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ao edital.

11.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes cooperem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS –ao edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Conceição do Araguaia-PA, 02 de julho de 2024.



Assinado de forma digital por ERIKA DENIS
CRUZ DA SILVA:61443875287
DN: cn=ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS e CP/PA,
ou=SEM BRANCO, ou=2143835000104,
ou=presencial, cn=ERIKA DENIS CRUZ DA
SILVA:61443875287
Dados: 2024.07.02 18:11:19 -02'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20657

ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Juventude



Documento assinado digitalmente

VANTUIL RODRIGUES TAVARES DAMACENA JUN
Data: 02/07/2024 17:46:50 -0300
Verifique em: <https://nauitar.iti.gov.br>

CUBO DE IDEIAS COMUNICACOES EVENTOS LTDA
CNPJ sob nº 11.576.538/0001-65

ERIKA DENIS CRUZ
DA
SILVA:61443875287

Assinado de forma digital
por ERIKA DENIS CRUZ DA
SILVA:61443875287
Dados: 2024.07.17
08:30:14 -03'00'



000 92

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. Agente responsável pela cotação:

Luís Filipe Lopes Monteiro – Matrícula 1229734

2. Fontes consultadas: A estimativa de preços para a presente contratação tem como base os valores médios apurados nas contratações realizadas nos anos de 2022, 2023 e 2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

3. Série de preços coletados:

ITENS	UND	CONTRATO N° 038/2022 ANO 2022	CONTRATO N° 034/2023 ANO 2023	CONTRATO N° 011/2024 ANO 2024	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
BOATE FEST VERÃO	1	R\$ 94.550,00	R\$ 74.296,87	R\$ 356.000,00	R\$ 174.948,96
BOATE REVEILLON CDA	1	R\$ 44.200,00	R\$ 29.718,75	R\$ 70.100,00	R\$ 48.006,25
VALOR TOTAL MÉDIO					R\$ 222.955,21

4. Método aplicado:

Valor médio, conforme apontado nos relatórios de preços.

5. Justificativa para a metodologia utilizada:

Para a contratação do serviço pretendido faz-se necessário primeiramente identificar os preços praticados no mercado em contratações similares pela Administração Pública.

Neste sentido, seguindo as diretrizes constantes da Lei 14.133/2021, bem como os parâmetros estabelecidos no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 012, de 19 de fevereiro de 2024, foram realizadas pesquisas nas Plataformas governamentais os quais não se assemelharam aos requisitos e discriminações dos itens elencados nesse processo, e por isso, comparamos os valores



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA

unitários com a contratação realizada no exercício anterior por este ente, a fim de garantir os preços praticados no mercado.

A metodologia aplicada, qual seja, valor médio, visa a garantir que a Administração Pública minimize os gastos, sem perder o padrão de qualidade na contratação em questão.

6. Foram priorizados os parâmetros dos incisos I, II e III do art. 6º do Decreto Municipal nº012/2024?

(x) sim () não

7. A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?

(x) sim () não

8. Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

(x) sim () não

9. Houve pesquisa com menos de três preços?

(x) sim () não

10. Descrição do objeto a ser contratado:

Item 1.1 do Termo de referência – **Permissão Onerosa de Uso da área pública denominada “Boate”, durante os eventos Fest Verão e Réveillon CDA, no Município de Conceição do Araguaia – PA.**

11. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Planilha de composição de preços como base os valores médios apurados nas contratações realizadas nos anos de 2022, 2023 e 2024.

12. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 6º do Decreto Municipal nº012/2024:

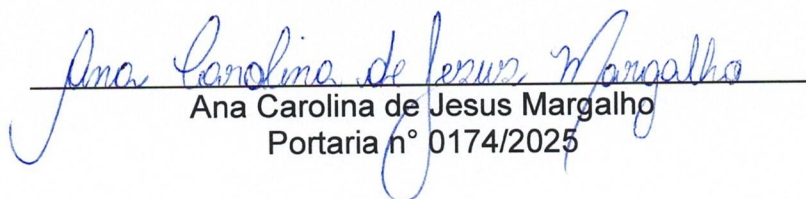
Não foi realizado pesquisa direta com fornecedores.



000094

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA

Conceição do Araguaia - PA, 18 de março de 2025.


Ana Carolina de Jesus Margalho
Portaria nº 0174/2025

ERIKA DENIS
CRUZ DA
SILVA:614438752
87

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=21438350000104, ou=presencial,
cn=ERIKA DENIS CRUZ DA
SILVA:61443875287
Dados: 2025.05.29 13:42:32 -03'00'